



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.162, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 025/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Cleônio Oliveira Santos*

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À PASSAGEIRA (PMPP) DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP), do transporte por aplicativo, que pretende conscientizar as pessoas a respeito de meios de proteção, bem como promover treinamento, fiscalização e incentivar medidas de segurança.

Art. 2º A instituição do Proteção à Passageira (PMPP) tem os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização sobre o assédio e a violência de gênero no transporte por aplicativo;

II – estabelecer protocolos de segurança específicos para motoristas que atendem passageiras;

III – criar campanhas educativas voltadas a motoristas e passageiras;

IV – estimular parcerias com as plataformas de transporte para oferecer treinamentos obrigatórios;

V – estabelecer canais diretos para denúncias de assédio e má conduta, integrando com a Guarda Municipal e órgãos de proteção à mulher.

Art. 3º O Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP) pretende intensificar a fiscalização da documentação dos veículos e motoristas cadastrados nos aplicativos, por meio dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, para apurar:

I – a regularidade da Carteira Nacional de Habilitação (com observação EAR – Exerce Atividade Remunerada);

II – o licenciamento atualizado do veículo;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

III – vistoria técnica, especialmente em motos utilizadas no transporte de passageiros;

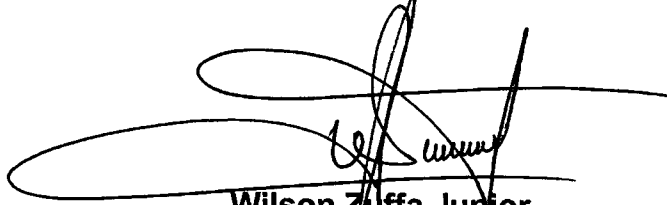
IV – ausência de antecedentes criminais ou outras causas impeditivas para o exercício da função.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, Organizações Não Governamentais – ONG's, para a realização das ações previstas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 01 de setembro de 2025.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

Fls: Nº	13
Proc: Nº	117/2025

